

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 151/2021

"Contrato de prestação de serviços que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE POSSE** e **CAFÉ TIODETE RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI**, na forma seguinte:"

CONTRATANTE - O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.402.824/0001-16 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado por sua Gestora, a senhora **Carolina Chaves Valente** brasileira, casada, portador do RG nº 3713756- DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº 859.102.871-68, residente e domiciliada neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CAFÉ TIODETE RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI, inscrita no CNPJ nº: 10.844.684/0001-61, sediada a Av. Senhora de Santana, Q. 14, L. 14, casa 02, setor Augusto Jose Valente II, CEP 73900000 Posse Goiás, representada por Rosangela Benta da Silva, inscrito no CPF nº 277.599.891-72, residente e domiciliado a Av. Senhora de Santana, Q. 14, L. 13, setor Augusto Jose Valente, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**.

- **FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre do inciso II do art. 6º, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993.

As partes acima indicadas acordam este ajuste mediante as cláusulas e condições abaixo anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Por força deste CONTRATO DE FORNECIMENTO, O CONTRATADO se compromete a executar para a Contratante, **Para fornecimento de marmitas para serem ofertadas a moradores de rua.**



Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Marmitex tamanho médio com no mínimo 750gr composta por arroz, feijão, refogado de legumes, um tipo de carne (branca ou vermelha) macarrão e farofa, armazenado em embalagem própria para este fim, acompanhada de 01: água mineral engarrafada, sem gás, 500ml, guardanapo de papel e kit de talheres plástico com garfo e faca.	UN	300

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS

Do preço: A CONTRATANTE, obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 4.170,00** (quatro mil cento e setenta reais).

Do pagamento: O Valor estipulado na Cláusula Segunda do presente contrato será pago da seguinte forma: **conforme demanda do termo referencia R\$ 4.170,00** (quatro mil cento e setenta reais) a ser pago na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização e emissão de nota fiscal.

Dos Impostos: Todas as despesas do Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários correrão por conta do Contratado, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este contrato terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

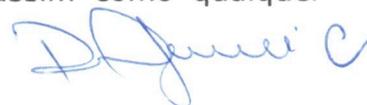
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. – As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária, nº: **10.304.0510.2.032.3.3.90.39.00** constante do vigente orçamento.

4.2. – Os recursos financeiros para a cobertura do presente contrato serão advindos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas com refeições, locomoção, impostos, assim como qualquer



dano que venha acarretar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados, correrão por conta do CONTRATADO.

A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do CONTRATANTE.

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprouver, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no art. 78, incisos I a IVII da Lei Federal nº. 8.666/93.

A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no art. 79 da mencionada Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado o Secretário Municipal de Administração, o Sr. **Adelson José Valente**, a função de fiscal deste contrato, consubstanciado no art. 67 da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro e Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.





E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas idôneas e a que tudo assistiram.

Posse-GO, 01 de julho de 2021.

Carolina Chaves Valente
**O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSITÊNCIA SOCIAL DE POSSE**
CNPJ nº 19.402.824/0001-16
Carolina Chaves Valente
CONTRATANTE

Rosângela Benta da Silva
**CAFÉ TIODETE RESTAURANTE E
LANCHONETE EIRELI**
CNPJ nº. 10.844.684/0001-61
Rosângela Benta da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *Guilherme Antônio Lins*
CPF/MF: 004.312.611-13
2. *Emely Vitória V. Mota*
CPF/MF: 708.076.301-01